



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



MENSAGEM Nº 012/2019 (ANÁLISE URGENTE)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA/CE

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o teor do Projeto de Lei nº 012/2019, que possui a seguinte emenda:

CRIA NO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA PROGRAMA DE MONITORIA PARA AUXÍLIO NO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

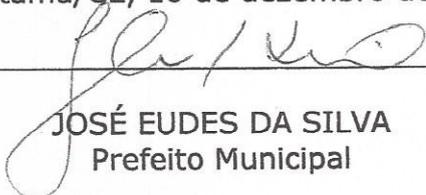
Perfazendo o anteriormente dito, temos que o presente atende a uma necessidade da Secretaria de Educação Municipal no sentido de pleitear um auxílio nas atividades pedagógicas nas unidades de ensino, propiciando um maior enfoque dos professores efetivos na sua atividade, bem como criando oportunidades de estudantes passarem a exercer, mesmo de que de maneira precária, o seu mister, integrando-se a rede de ensino e gerando renda e conhecimento.

Ainda solicitamos a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA E URGENTÍSSIMA, em virtude de se providenciar a regulamentação para aplicação da Lei no ano letivo vindouro.

Dessa forma, aguarda-se de Vossas Excelências o apoio unânime à aprovação da matéria em pauta, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Ademais, aproveita-se o ensejo para renovar os votos de elevada estima e respeito.

Potiretama/CE, 10 de dezembro de 2019.



JOSÉ EUDES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBER
12/12/2019



Discussão 16/12/19
 Aprovado Rejeitado
Presidente
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



PROJETO DE LEI Nº 12/2019, DE 10 DEZEMBRO DE 2019.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	() Não
Votos Favoráveis	08
Votos Contrários	—
Abstenções	—
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	16/12/19
Em	— Votação

CRIA NO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA PROGRAMA DE MONITORIA PARA AUXILIO NO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Monitoria que consiste no auxílio as atividades pedagógicas nas unidades de ensino do Município de Potiretama/CE e entidades da Administração Pública Municipal, destinado a educação especial, ensino fundamental e infantil.

§ 1º Considera-se monitoria o tempo de prática definido em lei, no qual a pessoa aprende e repassa noções básicas pedagógicas.

Art. 2º O programa de monitoria tem como objetivo precípuo proporcionar ao alunado continuidade com o aprendizado, bem como proporcionar oportunidade e experiência de prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na proporção do aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, além de possibilitar a troca de conhecimento e experiência entre o meio acadêmico e a realidade.

Art. 3º O programa de monitoria deve apresentar as seguintes características:

I - ser realizado em unidade que tenha condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de monitorar, segundo disposto na regulamentação desta Lei;

II - ser planejado, executado, acompanhado e avaliado para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituir



em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural.

III - ser considerado como de atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionada ao estudante.

Art. 4º. O órgão público da Administração Direta ou Indireta que se utilizar do programa de monitoria deverá dispor de estrutura administrativa que possibilite exercer as seguintes competências:

I - identificar as oportunidades de monitoria existentes no órgão, por área de formação e informar as instituições de ensino;

II - prestar serviços administrativos inerentes à elaboração do termo de compromissos, controle da frequência, acompanhamento e avaliação do monitor(a) e emissão de um certificado ao final;

III - acompanhar e controlar o desempenho do monitor(a) e a efetiva atuação em sua área de formação;

IV - avaliar, periodicamente, se a unidade administrativa onde o (a) monitor(a) está atuando possibilitando a aplicação prática dos conhecimentos de sua área de formação.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser exercidas, no todo ou em parte, por agente de integração, sendo sua contratação pelo órgão público, opcional.

Art. 5º A carga horaria a ser cumprida será de 4 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, compatibilizada com o horário escolar e com o horário de funcionamento do Órgão Público.

Art. 6º O valor da monitoria para a carga horária de 20 (vinte) horas fica estipulada em:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) para os monitores que estiverem cursando o ensino médio;

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os monitores que estiverem cursando o nível superior em pedagogia ou qualquer outra licenciatura;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Art. 7º O pagamento da monitoria será efetuado através de recursos orçamentários destinados a educação.

Parágrafo único. Fica o Secretario de Administração autorizado a adequar o quantitativo de monitores, previsto no *caput* deste artigo, de acordo com a necessidade e conveniência administrativa de cada órgão, mediante exposição de motivos devidamente fundamentada.

Art. 8º - Compete ao titular do Órgão Público, interessado na contratação do estagiário, celebrar termo de compromisso com o estudante, tendo a anuência obrigatória da instituição.

Art. 9º - Compete à secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, a responsabilidade de:

I - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o programa;

II - expedir as instruções que se fizerem necessárias à normatização de procedimentos para plena execução do programa de monitoria.

Art. 10 A duração da monitoria, na Administração Direta e Indireta, não poderá exceder 2 (dois) anos.

Art. 11 - O modo de seleção dos monitores será regulamentado mediante instrumento próprio.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Potiretama/CE, 10 de dezembro de 2019.


José Eudes da Silva
Prefeito